



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Decreto nº 1012, de 08 de janeiro 2019.



“Dispõe sobre valores de portarias e diárias para servidores municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 61 da lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 004 de 08 de março de 2007;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão de diárias e de transporte, bem como a indenização de transporte, a servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, obedecerá às disposições deste Decreto.

Art. 2º - Ao servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que, a serviço, temporariamente, se deslocar da sede da unidade administrativa do órgão ou da entidade de sua lotação ou exercício será concedida, além do transporte, diária em valor pecuniário destinada ao pagamento de despesas com alimentação e hospedagem, atendido o seguinte:

I – entende-se por sede, para os fins deste Decreto, o local onde o servidor tem exercício habitualmente;

II – considera-se como trajeto de deslocamento a serviço o compreendido entre a residência do servidor ou a sede da repartição de seu exercício habitual e o local de destino onde deva exercer a atividade objeto desse deslocamento, nele se incluindo os traslados para alimentação, repouso e exercício de atividades, bem como o retorno à sua sede ou residência;

III – a administração disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento, por intermédio dos veículos de que dispuser ou, alternativa e complementarmente, mediante o fornecimento de bilhetes de passagem, a locação de meios de transporte ou, ainda, a indenização de transporte, consoante as normas deste Decreto;

IV - a diária deverá ser solicitada, sempre que possível com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de início da viagem;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ 02.186.757/0001- 47



V – para os efeitos do disposto no art. 02, fica delegada competência, ao titular do órgão ou da entidade de exercício do servidor, para autorizar o seu deslocamento a serviço;

VI – independe de autorização a realização de viagem empreendida pelo próprio titular do órgão ou entidade, hipótese em que, para fins dos procedimentos relativos à concessão de diária e indenização de transporte, cabe ao respectivo substituto legal a expedição da documentação exigida, inclusive a de natureza orçamentária e financeira.

§ 1º As diárias deverão ser pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergências, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

§ 2º Todos os documentos, fluxos e transações relativos à concessão e prestação de contas de diárias de viagem deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil contado da data de retorno à sede, sendo suspenso a concessão de diária até a devida apresentação.

Art. 3º Os valores a serem pagos a título de diária são aqueles fixados e descritos na Tabela a seguir:

PREFEITO	DIÁRIA	R\$	670,00
SECRETARIAS	DIÁRIA	R\$	335,00
SUPERINTENDÊNCIAS	DIÁRIA	R\$	280,00
GERÊNCIAS DEPTO.	DIÁRIA	R\$	200,00

DEMAIS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

REFEIÇÃO	R\$	45,00
PERNOITE	R\$	72,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 963 de 10 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO PAULINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO